



Portaria nº 125, de 16 de maio de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º, inciso I da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Conformidade, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de adequação da identificação da conformidade, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006, ao regulamento Técnico Mercosul anexo à Portaria Inmetro nº 38, de 21 de fevereiro de 2005;

Considerando a necessidade dos Organismos de Certificação de Produtos se adequarem ao novo modelo da identificação da conformidade, estabelecido pelo Inmetro, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro nº 38, de 21 de fevereiro de 2005;

Considerando a necessidade de atualizar o Regulamento de Bicicletas de Uso Infantil supramencionado;

Considerando a necessidade de otimizar a fiscalização e a rastreabilidade das identificações da conformidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a identificação da conformidade, na forma exposta no Anexo I desta Portaria, a ser utilizada a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Admitir a comercialização de bicicletas de uso infantil apenas por fabricantes, importadores, varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas que estejam em consonância com a identificação da conformidade (Anexo I), de acordo com as disposições apresentadas nesta Portaria, obedecendo o prazo estipulado para cada segmento.

§ 1º A comercialização de bicicletas de uso infantil, em desconformidade com o Anexo I desta Portaria, pelos fabricantes e importadores, não será admitida a partir de 31 de dezembro de 2006.

§ 2º A comercialização de bicicletas de uso infantil, em desconformidade com o Anexo I desta Portaria, pelos varejista, atacadistas, distribuidores e lojistas, não será admitida a partir de 01 de junho de 2008.

Art. 3º Todos os fabricantes e importadores deverão apor nas embalagens das bicicletas de uso infantil o código de barras destinado a identificar o produto através da leitura óptica.

§ 1º Os fabricantes e importadores de bicicletas de uso infantil deverão obedecer ao prazo final estipulado para a inclusão do código de barras até o dia 31 de dezembro de 2006.

§ 2º Os varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas de bicicleta de uso infantil deverão comercializar seus produtos com a apresentação do código de barras, de forma obrigatória, a partir do dia 01 de junho de 2008.

Art. 4º A fiscalização deverá observar os prazos constantes nos parágrafos dos artigos 2º e 3º desta Portaria, no sentido de verificar a conformidade dos produtos.



Fls. 02 da Portaria Inmetro n.º 125 , de 16 de maio de 2006.

Art. 5º O uso da identificação da conformidade (Anexo I) restringe-se às bicicletas de uso infantil, certificadas compulsoriamente, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 38, de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 6º A fiscalização da comercialização de bicicletas de uso infantil, em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, fica a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele conveniadas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Anexo 1
Selo de Identificação da Conformidade
Bicicleta para uso Infantil

Fonte
Univers
Univers-Black

Completo
Selo ou impressão na embalagem

Pantone 1235

■ 100%

■ 80%

CMYK

■ C0 M27 Y76 K2

■ C0 M20 Y75 K2



Tons de Cinza

■ 100%

■ 90%

■ 80%



Uma Cor



Redução Máxima 50 mm



Compacto

